LEI Nº 5.118 - DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Proíbe o uso de capacete ou qualquer outro objeto do gênero que dificulte a identificação ou reconhecimento em estabelecimentos públicos ou privados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida adentrar em estabelecimentos comerciais de serviços de qualquer ramo, bancário e em repartições públicas, no Município de Araxá, de pessoas usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retira-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 2º. A resistência do usuário de capacete, ou outro gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento, em não retira-los nos locais especificados nesta Lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“Proibido adentrar usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.”

Art. 4º. A não fixação da placa informativa implicará nas penalidades de que se trata o Código Municipal de Postura.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos